CONTRATO Nº 018/2022-AGE

REF: COTAÇÃO ELETRÔNICA AGE N° 014/2022
Processo N° 2022/1410824

CONTRATO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES NO COMBATE A COVID-19 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, nomeado pelo Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF Nº 121.178.702-87, portador da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 23.259.429/0001-01, situada à Rua Boa Vista, 1388, Boa Vista, Marituba/PA, CEP: 67.202-015, E-mail: xingusolucoesambientais2@gmail.com, tendo como Representante Legal, a Sra. Heloiza da Silva Andrade, CPF Nº 817.021.593-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo N° 2022/1410824 e em observância nos termos da Lei Nº 10.520/2002, subsidiada, no que couber, pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, dos Decretos Estaduais Nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, Decreto Nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais Nº 877 e 878, Instrução Normativa Nº 18 - SEFA, de 21 de maio de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da COTAÇÃO ELETRÔNICA AGE N° 014/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto N° 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto N° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual Nº 991/2020, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei N° 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de COTAÇÃO ELETRÔNICA AGE Nº 014/2022 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme PARECER AGE Nº 171/2022-GEJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei N° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto N° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores, o Titular da Auditoria Geral do Estado - AGE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Órgão, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de sanitização de ambientes no combate a COVID-19, em 12 (doze) aplicações, a ser realizado conforme data agendada com a CONTRATADA e realizado nas dependências desta AGE, Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA

6.1. A realização deste serviço de sanitização trata-se de um trabalho que combate agente patogênico como bactérias, ácaros e fungos e se faz necessário para prevenção, acompanhamento e combate a pandemia junto aos servidores e colaboradores que trabalham diariamente nas dependências da Auditoria- Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

7.1. O Serviço realizado vira acompanhado de laudo técnico e certificado comprovando a eficiência do procedimento contra o Novo Corona Vírus. Em linhas gerais, a sanitização serve para garantir benefícios à saúde das pessoas, proporcionando leveza e bem-estar aos recintos. O acúmulo de bactérias, vírus e outros microrganismos impedem que se viva uma rotina plenamente saudável no ambiente laboral.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a formalização do instrumento contratual, a CONTRATADA providenciará a realização do serviço nas dependências desta AGE.

8.2. Ficará a cargo do servidor responsável indicado pelo Gestor desta AGE para fiscalização do referido serviço, bem como acompanhamento da realização do mesmo e verificar se está de acordo com a qualificação técnica prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA.

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acordo com o que foi especificado no item 2.1 deste Termo de Referência, nas quantidades e prazos estabelecidos.

9.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo e/ou celular ou outro meio de comunicação para recepcionar e dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos bens.

9.2. DA CONTRATANTE.

9.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço por servidor especialmente designado.

9.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA após a efetiva entrega do objeto.

9.2.3. Notificar a empresa sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na realização do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência e à proposta do licitante.

10.2. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação.

10.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências desta AGE, Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA, no horário previamente indicado pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. A Auditoria Geral do Estado - AGE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei Nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme a Lei Nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

13.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

13.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira - Auditoria Geral do Estado - AGE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação Eletrônica e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

14.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

14.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

14.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Auditoria Geral do Estado - AGE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual N° 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

14.13. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo

a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.
14.14. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.
14.15. A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual N° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA
15.1. Caberá ao titular da Área de Gerencia Administrativa da Auditoria Geral do Estado - AGE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constan do orçamento aprovado da Auditoria Geral do Estado - AGE para o exercício de 2022, como a seguir especificado:
U.G.: 110108 / U.O.: 11108
Programa de Trabalho: 04122129784090000
Fonte de Recurso: 0101000000
Natureza de Despesa: 339039
Plano Interno: 4200008409C

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PREÇO
17.1. O valor global do presente Contrato é R$ 5.399,88 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da CONTRATADA.

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR	TOTAL
01	24227-6	Serviço de sanitização de ambientes no combate a COVID-19	UND	12	R$ 449,99	R$ 5.399,88
TOTAL (R$)						**R$ 5.399,88**

17.2. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2022NE00332 de 06 de novembro de 2022, no valor de R$ 5.399,88 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei N° 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

19.1. No interesse da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei N° 8.666/1993.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2. Nos termos do art. 86, da Lei Nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

20.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

20.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Nº 8.666/1993.

20.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei Nº 10.520, de 2002.

20.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

20.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

20.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

20.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/1993;

20.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

20.12. A critério da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.
20.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Auditoria Geral do Estado - AGE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
20.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
20.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/1993.
21.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE;
21.2.3. Judicial nos termos da legislação.
21.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
21.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR
22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
22.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Auditoria Geral do Estado - AGE; e
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

22.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado - AGE, por escrito.
22.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Auditoria Geral do Estado - AGE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
23.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÓPIAS
24.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para a CONTRATANTE;
b) uma para a CONTRATADA;
c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
25.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
26.1.1. CONTRATANTE: Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA;
26.1.2. CONTRATADA: Rua Boa Vista, 1388, Boa Vista, CEP: 67.202-015, Marituba/PA.
26.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES
27.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO
28.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 14 de dezembro de 2022.

JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO:12117870287

Assinado de forma digital por JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO:12117870287
Dados: 2022.12.14 11:12:07 -03'00'

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado
CONTRATANTE

HELOIZA DA SILVA ANDRADE:81702159353

Assinado de forma digital por HELOIZA DA SILVA ANDRADE:81702159353
Dados: 2022.12.13 16:57:10 -03'00'

HELOIZA DA SILVA ANDRADE
XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Luis Fernando Bittencourt dos Santos
NOME: LUIS FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS
CPF Nº: 309.492.282-72

2. _____
NOME: Filipe José Giamino Monteiro
CPF Nº: 009.410.492-57